



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18.116.129/0001-25

LEI Nº 1199/2019

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 870
DE 13 DE MAIO DE 2008.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O “Anexo I” da Lei Municipal nº 870 de 13 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO**

Art. 1º e Art. 45

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL BASE	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica - PEB	I	1.534,70	95	24 horas semanais
Auxiliar de Biblioteca	I	1.039,60	02	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo I	I	2.276,28	04	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo II	I	2.487,35	02	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais I	I	1.039,60	24	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais II	I	1.178,10	04	40 horas semanais
Motorista	I	1.596,54	06	40 horas semanais
Vigia	I	1.087,17	04	40 horas semanais
Auxiliar Técnico Educacional	I	1.534,70	04	30 horas semanais

Art. 2º - O “Anexo III” da Lei Municipal nº 870 de 13 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
QUADRO DE NÍVEIS**

Art. 19, Art. 22 E 42

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	NÍVEL BASE	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
Professor de Educação Básica - PEB		1.534,70	1.841,56	1.918,30	1.998,30	2.071,80
Auxiliar de Biblioteca		1.039,60	1.089,10	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

18.116.129/0001-25

Auxiliar Administrativo I	2.276,28	-	-	-	-
Auxiliar Administrativo II	2.487,35	-	-	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais I	1.039,60	-	-	-	-
Auxiliar de Serviços Gerais II	1.178,10	-	-	-	-
Motorista	1.596,54	-	-	-	-
Vigia	1.087,17	-	-	-	-
Auxiliar Técnico Educacional	1.534,70	-	-	-	-

Art. 3º - O Art. 37 da Lei Municipal nº 870, de 13 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37 – São de provimento em comissão os cargos de:

I – Diretor de Escola;

II – Vice-Diretor;

III – Chefe de Divisão;

IV – Diretor de Departamento”.

Art. 4º - O “Anexo V” da Lei Municipal nº 870, de 13 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 37

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Diretor de Escola	Ensino Superior Licenciatura, Graduação da área de educação.	2.059,50	01	40 horas semanais
Vice Diretor de Escola	Ensino Superior Licenciatura, Graduação da área de educação	1.115,60	01	30 horas semanais
Diretor de Departamento	-	1.200,00	04	30 horas semanais
Chefe de Divisão	-	1.000,00	04	30 horas semanais

Art. 5º - Altera Inciso I do Art. 39, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – a de Professor – Coordenador de Escola e Diretor (a) de Escola corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento básico do Professor de Educação Básica – PEB, para cada turma de alunos limitado a 50% (cinquenta por cento) nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 6º - Altera Quadro de Funções gratificadas – anexo VI, que passará a vigorar com a seguinte redação:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18.116.129/0001-25

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO	CONDIÇÃO	PERCENTUAL
Professor /Coordenador de Escola e Diretor (a) Escolar	Ensino superior licenciatura graduação na área da educação e autorização da 36ª SRE para dirigir.	10% do vencimento do cargo de Professor da Educação Básica, por turma, limitado a 50%.
Professor/Coordenador de Projeto e Programa	Ensino superior licenciatura graduação na área da educação.	20% do vencimento do cargo de Professor da Educação Básica.
Secretário Escolar	Ensino Médio, conhecimento básico em informática, autorização da 36ª SRE.	30% do vencimento básico do cargo efetivo
Especialista em Educação - Supervisor	Ensino superior licenciatura graduação plena em pedagogia, com especialização em Supervisão.	15% do vencimento básico do cargo efetivo.
Especialista em Educação - Orientador	Ensino superior licenciatura graduação plena em pedagogia, com especialização em Orientação.	15% do vencimento básico do cargo efetivo.
Professor de apoio a alunos portadores de necessidades especiais	Participação de cursos de capacitação especializados para alunos portadores de necessidades especiais. Comprovar a capacitação através de documentos	20% do vencimento do cargo de Professor de Educação Básica - PEB

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária em execução.

Art. 8º - O artigo 24, inciso I da Lei Municipal nº 870, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - (...)

I - Por ocasião do mês de aniversário, um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do menor piso salarial da categoria."

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
18.116.129/0001-25

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de abril de 2019.

ALEX VANDER DE SOUZA MARTINS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PUBLICADO EM
04/04/2019